

PROJETO DE LEI

Nº 502/2013

LEI Nº 10.701

AUTÓGRAFO Nº 343/2013

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta a Autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Novembro de 2013.

PL nº 502/2013

SEJ-DCDAO-PL-EX-120 /2013  
Processo nº 11.144/2013 – SAAE

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM  
29 NOV 2013

JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991 e 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

No que toca à ampliação e à criação dos cargos, a proposta se justifica em razão da reestruturação da Autarquia operada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que ampliou a sua estrutura operacional, administrativa e técnica.

Assim, o aumento essencial proposto através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Com efeito, referidas ampliações se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, diante da qual o número dos cargos em pauta já se encontra defasado.

Quanto à alteração dos requisitos de ingresso no cargo de engenheiro de saneamento, justifica-se pelo fato de que o SAAE tem suas atividades operacionais fundamentadas em serviços de Engenharia Civil e a especialização até então exigida, restringe o acesso de engenheiros civis a essas vagas.

No que diz respeito à criação de cargos de fiscais de obras de saneamento, urge salientar que o SAAE apresenta atualmente um déficit de servidores habilitados para fiscalização de obras e serviços contratados de terceiros, como construções de estações, implantações de redes, serviços de reparos, serviços de pavimentação etc.

Atualmente, essa atividade é desempenhada pelos chefes dos setores e departamentos, com auxílio dos engenheiros (quando disponíveis) e mestres, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Assim, não há profissionais com a dedicação exclusiva de fiscalizar os serviços que são realizados por empresas contratadas, expondo a Autarquia ao risco de ser atendida com o serviço deficiente ou ineficiente.

RECEBUELA DEBATA  
-29-NOV-2013-09:41-131028-1-6  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2013 - fls. 2.

Dessa forma, a proposta de criação de três vagas é para atendimento desta necessidade para as obras em curso e às previstas para os próximos anos.

No tocante à extinção dos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto e, em contrapartida, a ampliação dos cargos de Técnico de Tratamento, a proposta insere-se na busca pela melhoria na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, iniciadas pela Lei nº 9.133, de 26 de Maio de 2010.

Com efeito, pretende-se a mudança no perfil do servidor, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química - CRQ, até por exigência da Resolução Normativa nº 114, de 18 de Maio de 2008, do Conselho Federal de Química e da Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando que são "atividades exclusivas de profissionais da química".

Ademais, além de nossas ETES e ETAS possuírem sistema supervisorio, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação, equipamentos esses modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação de resultados analíticos para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados, a característica da água também é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Incônteste que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá que, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.

Outrossim, no que diz respeito à criação da função de Supervisor de Atendimento, ela se justifica, na medida em que o atendimento ao público da Autarquia, não obstante elevado, em face da grande demanda, é descentralizado (Unidade Central/Santa Rosália e mais 06 Casas do Cidadão), a exigir uma pessoa responsável, "in loco", para operacionalização dos sistemas de cálculo, recálculo, regras de faturamento etc.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL ampliação de cargos no SAAE

03

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

29-NOV-2013-09:41-131028-2/6



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 502/2013

(Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências).

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 01 (um) cargo de Economista e 3 (três) cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei.

Art. 3º Para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita, fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Art. 4º A função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 5º O cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo V da presente Lei.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 40 (quarenta) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 (trinta e seis) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998; assim como, 01 (um) cargo de Mestre de Manutenção de Veículos, criado pela Lei nº 3.802/1991.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 7º O Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 5.719, de 3 de Julho de 1998, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008, 9.133 de 26 de Maio de 2010, 9.573 de 20 de Maio de 2011 e 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

## ANEXO I

### Quadro Permanente do SAAE

CARGO	DE	PARA
Auxiliar de Administração	62	131
Operador de Máquinas Pesadas	14	15
Técnico em Tratamento	30	79
Assistente Social	2	3
Fiscal de Saneamento I	17	26
Mestre de Manutenção e Instalação de Rede	10	13
Contador	2	3
Economista	0	1
Telefonista	8	13
Mestre de obras	7	9
Oficial Pitometrista	1	3
Eletricista	19	22
Fiscal de Obras	0	3
Mecânico de Manutenção Geral	13	14
Analista de Sistemas I	3	6



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

## ANEXO II

**ECONOMISTA:** Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro da Autarquia, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos. Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários da Autarquia, calculando e especificando receitas, despesas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo. Realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento das estruturas patrimoniais e investimentos do SAAE-Sorocaba. Acompanhar e analisar a evolução das receitas e despesas da Autarquia e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins. Realizar estudos e cálculos atuariais no âmbito financeiro e econômico. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira. Acompanhar, planejar e atualizar a estrutura de custos para composição da política tarifária da Autarquia. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. **REQUISITOS:** curso superior de Economia e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON. **JORNADA:** 30 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** TS09. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:** Coordenar, controlar e executar, sob orientação, as tarefas de supervisão de serviços e obras civis, de saneamento infraestrutura urbana, executadas por terceiros ou pela administração, garantindo a execução dos serviços e obras de acordo com as Normas Técnicas vigentes, o Código de Obras e demais posturas municipais e de acordo com o projeto e as especificações dos mesmos; controlar e apontar os serviços executados, acompanhando o cronograma da obra e efetuando as medições dos serviços executados, e materiais e equipamentos empregados, bem como das técnicas de trabalho adotadas, inclusive no que se refere à segurança dos trabalhadores e de terceiros e legislação ambiental vigente; executar tarefas afins. **REQUISITOS:** ensino médio completo. **JORNADA:** 40 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** ADF04. **PROVIMENTO:** exclusivo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

## ANEXO III

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Atendimento	06	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE ATENDIMENTO:** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas da equipe sob sua responsabilidade e os serviços relativos atendimento ao público em geral de acordo normas, atos, decreto e leis, controlar e requisitar materiais, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos, avaliar os desempenho dos funcionários sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios de controle de atendimento mensal indicando trabalhos executados, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Veículos	01	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:** Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, os serviços relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da Autarquia, verificando e avaliando reparos necessários em cada veículo, programando sua manutenção, providenciando peças e materiais; coordenar e controlar o recebimento, armazenamento e utilização das peças, equipamentos e materiais de consumo e permanentes, inclusive verificando níveis de estoque e efetuando planejamento das possíveis reposições; elaborar escalas de trabalho e a distribuição de pessoal; requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos; controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional; elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

## ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	11	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência I até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (Tratamento de Água e Esgoto):** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto, drenagem e produção (tratamento de água e esgoto), acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.

1



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

## ANEXO V

**ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I:** Planejar, coordenar e executar projetos de engenharia civil, relativos a saneamento básico, construções em geral, infraestrutura urbana, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, orçamentos, desenhos e especificações técnicas, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado de custos, para apresentação, aprovação e previsão e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; Efetuar pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à elaboração de planos e política de manutenção, implantação e revisão de procedimentos e programas relativos à sua área de atuação; Efetuar cálculos hidráulicos e hidrológicos; Executar a direção técnica na manutenção e conservação de obras públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana; bem como serviços públicos afins; Efetuar consultas a outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; Organizar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, fluxogramas, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo acompanhando e orientando a execução dos projetos hidráulicos; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Vistoriar e fiscalizar obras e projetos civis e hidráulicos, referentes a saneamento básico; Aprovar projetos hidráulicos; Realizar estudos e pesquisas para elaborar especificações, normas e padrões mínimos de construções específicas; Emitir vistoria, pareceres e laudos técnicos; Participar em comissões e atividades afins; Efetuar o acompanhamento técnico de obras com elaboração de medição física-financeira; Participar de escala de Plantão de Atendimento Técnico na área de atuação; Prestar assistência técnica em processos administrativos e judiciais; e, executar quaisquer outras atividades correlatas. **PROVIMENTO:** exclusivo. **REQUISITOS:** curso superior de Engenharia civil e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. **REMUNERAÇÃO:** TS10. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.



# Prefeitura de SOROCÁBA

Projeto de Lei – fls. 8.

## ANEXO VI

A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

a) Setor de Protocolo Geral

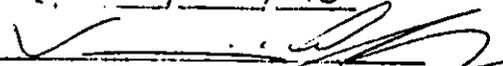
II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

a) Setor de Dívida Ativa

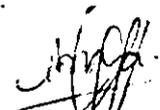
Recebido na Div. Expediente  
29 de novembro de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

n.º 03/12/13

  
Div. Expediente

Recebido em 04/12/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

LEI Nº 3.802, de 4 de dezembro de 1991.

Dispõe sobre a criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam criados no Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica do Município de Sorocaba dos Cargos constantes das tabelas "A" e "B" do ANEXO I desta lei, com suas denominações, quantidades, jornada padrão e amplitude de vencimento.

Parágrafo único – As atribuições gerais e as atribuições típicas dos Cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes do ANEXO II desta lei.

Artigo 2º - O ingresso nos cargos criados nesta lei dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas condições a serem regulamentadas, ressaltando o disposto nos artigos 4º e 5º desta lei.

Artigo 3º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime da Consolidação das Leis de Trabalho e não estável, que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será inscrito de ofício no respectivo concurso público e dispensado se não aprovado e não classificado, conforme artigo 7º e seus parágrafos, da Lei municipal 3.300/90.

Artigo 4º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Sorocaba e que desempenhem, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, no Quadro Permanente, mantido seu regime jurídico e ficando extinto o cargo que ocupava.

Artigo 5º - O servidor municipal da Administração Direta e Autárquica, submetido ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho e considerado estável, nos termos do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e que desempenhe, de fato, as atribuições de cargo criado por esta lei, será enquadrado no mesmo, por ato do Executivo, nos termos da Lei Municipal 3.518/91.

Artigo 6º - Ao servidor municipal da Administração Direta e Autárquica que ingressar no Quadro Permanente, na forma desta lei, em cargo cujo vencimento padrão seja inferior à sua remuneração anterior ao ingresso, excluídas as parcelas discriminadas nos incisos I a VII do artigo 13 da lei nº 3.454/90, fica garantida a percepção, sob a forma de gratificação, da diferença apurada, em valor monetário, a ser paga em parcela destacada.

Parágrafo único – Os servidores abrangidos no "caput" deste artigo, quando da movimentação funcional por concurso de acesso, terão a eventual gratificação acima estabelecida, reduzida em valor idêntico ao da movimentação, até sua completa extinção.

Artigo 7º - Os atuais componentes da Guarda Municipal de Sorocaba que, na data da publicação desta Lei, estejam efetivamente desempenhando as atribuições da carreira de Guardas Municipais, prevista no Artigo 21 do Decreto nº 6.413/88, com a redação dada pelo Decreto nº 6.305, de 04/08/88, serão inscritos de ofício no respectivo concurso público, no cargo da Guarda Municipal.

Parágrafo único – Os candidatos aprovados na prova de Conhecimento serão dispensados das demais provas

Artigo único - Os candidatos aprovados na prova de conhecimento serão dispensados das demais provas e exigências, valendo a nota obtida como “média final” para efeito de classificação.

Artigo 8º - São de provimento exclusivo por concurso de acesso os cargos de Oficial de Administração II, Supervisor de Administração I, Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Subinspetor e Inspetor.

Parágrafo 1º - Após seu ingresso no Quadro Permanente na forma desta lei, os atuais empregados da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES que estiverem ocupando, em caráter permanente, empregos de Guarda Classe Especial, Guarda Classe Distinta, Sub-Inspetor ou Inspetor e que a eles tiverem ascendido mediante processo regular de acesso serão enquadrados nos cargos correspondentes.

Parágrafo 2º - Os servidores abrangidos pelos artigos 4º e 5º desta lei e que desempenhem de fato as atribuições dos cargos referidos no “caput” deste artigo serão neles enquadrados.

Artigo 9º - Ficam mantidas para os cargos criados por esta lei, as demais condições estabelecidas pela lei nº 3.454, de 18 de Dezembro de 1990.

Artigo 10 – Fazem parte integrante desta lei os ANEXOS I e II.

Artigo 11 – As despesas decorrentes da aprovação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementada se necessário.

Artigo 12 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de dezembro de 1991, 338º da fundação de Sorocaba.

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Hélder Leal da Costa

Secretário da Administração

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências.

LEI Nº 7.627, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dispõe sobre a criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 453/2005 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ampliado o número dos cargos abaixo relacionados, junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, a saber:

I - GRUPO TÉCNICO SUPERIOR:

- a) Contador I - de 01 para 02;
- ~~b) Procurador - de 04 para 06;~~
- b) Procurador - de 06 para 08; (redação dada pela Lei nº 9.133/2010)
- c) Engenheiro Mecânico - de 01 para 02.

II - GRUPO OPERACIONAL:

- a) Encanador - de 08 para 20;
- b) Motorista - de 03 para 15;
- c) Operador de ETA - de 27 para 30;
- d) Mecânico de Man. Geral - de 01 para 06;
- e) Pitometrista - de 01 para 03;
- f) Eletricista de Man. Geral - de 03 para 05;
- g) Soldador - de 01 para 03;
- h) Operador de Máquina - de 18 para 20;
- i) Ajudante de Serviços - de 74 para 83.

III - GRUPO ADMINISTRATIVO

- a) Operador de Rádio - de 03 para 16.

a) Operador de Rádio - de 05 para 10;

b) Fiscal de Saneamento I - de 11 para 15;

c) Aux. de Administração - de 02 para 07.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições previstas pelas Leis nos 3.761, de 20 de novembro de 1991, 3.971, de 24 de julho de 1992 e 5.719, de 03 de julho de 1998, as quais criaram os cargos ampliados no artigo anterior.

Art. 3º Fica criado junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE os cargos constantes do Anexo I desta Lei, com sua denominação, quantidade, jornada semanal, amplitude de vencimentos e as atribuições gerais e específicas.

Art. 4º O ingresso nos cargos criados nesta Lei dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, nas condições a serem regulamentadas, para as vagas disponíveis.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de dezembro de 2.005, 351º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Altera disposições da Lei nº. 3.802, de 04 de dezembro de 1991, da Lei nº. 5.395, de 17 de junho de 1997, cria cargos e dá outras providências. (criação de cargos, suas atribuições e condições de provimento)

LEI Nº 5.719, de 03 de julho de 1998.

Altera disposições da Lei nº. 3.802, de 04 de dezembro de 1991, da Lei nº. 5.395, de 17 de junho de 1997, cria cargos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 143/98 - EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os cargos abaixo relacionados terão os seguintes requisitos de provimento:

I - de chefe de departamento e chefe de setor do Anexo II da Lei nº. 5.395, de 17 de junho de 1997, possuir nível universitário ou matrícula, desenvolvimento ou conclusão do curso de Administração Pública Municipal, ou comprovada experiência do servidor de período superior ou igual a três anos no Grupo Operacional correspondente;

II - o criado pelo artigo 15 da Lei nº. 3.134, de 27 de outubro de 1989, mantido pelo artigo 38 da Lei nº. 5.394, de 17 de junho de 1997, possuir nível universitário ou matrícula, desenvolvimento ou conclusão do Curso de Administração Pública Municipal ou comprovada experiência administrativa na área pública ou privada.

Artigo 2º. - Para dar suporte administrativo e operacional ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, ficam criados no Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba 01 (um) cargo de Assistente de Secretaria e Expediente, 01 (um) cargo de Engenheiro Eletricista 1, 02 (dois) cargos de Engenheiro de Saneamento I, 02 (dois) cargos de Eletricista de Manutenção Geral, 03 (três) cargos de desenhista/projetista, 03 (três) cargos de Técnico de Agrimensura I e 01 (um) cargo de Técnico de Segurança do Trabalho I, cujas respectivas súmulas de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária estão descritos no Anexo I da presente Lei.

Artigo 3º. - O cargo de Operador de Rede, criado pela Lei nº. 3.802, de 04 de dezembro de 1991, passará a ser denominado Operador de Rádio, ficando mantida sua súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos e forma de provimento.

Parágrafo único - A carga horária dos Operadores de Rádio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba será de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 4º. - Os cargos de Operador de Estação de Tratamento, criados pela Lei nº. 3.802, de 04 de dezembro de 1991, passam a ser denominados Operador de ETA (Estação de Tratamento de Água”, ficando mantida amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária com súmula de atribuições descrita no Anexo I desta Lei.

Artigo 5º. - Ficam criados 36 (trinta e seis) cargos de Operador de ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), cuja súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária estão descritos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos do “caput” deste artigo serão ocupados pelos atuais Operadores de Estação de Tratamento que atuam na área de esgoto

Artigo 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei nº. 5.395, de 17 de junho de 1997, e revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros, em 03 de julho de 1998, 344º da fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO

Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Protocolo Geral

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

LEI Nº 8.348, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

Cria, amplia, extingue e regulamenta cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 352/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimento, requisito, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam ampliados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Agente de Vigilância Sanitária II e extintos na vacância os cargos de Regente Maternal e Agente Infantil.

Art. 4º O cargo de Agente de Vigilância Sanitária I passa a ter súmula de atribuições e amplitude de vencimentos na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º O cargo de Fiscal de Saúde Pública passa a ter provimento por concurso de ingresso, súmula de atribuições e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Art. 6º O cargo de Agente de Fiscalização passa a ter provimento por concurso de ingresso e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Art. 7º O cargo de Motorista Especializado passa a ter súmula de atribuições e requisitos previstos nesta Lei, conforme anexo I, sendo facultado o cumprimento de jornada em regime de escala.

Parágrafo único. Fica assegurado aos atuais integrantes da carreira de Motorista, participar de concursos de acesso, observando-se unicamente o requisito relativo à carteira de habilitação específica.

Art. 8º A Gratificação Prêmio de Produtividade Fiscal (GPPF), na forma prevista na Lei n. 7.726/06, fica extensível a todos os ocupantes de cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I, revogado o parágrafo único do Art. 3º da referida Lei.

Art. 9º Fica fixada em 30 (trinta) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, as jornadas de trabalho dos cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, que tenham por requisito legal para provimento do cargo, exigência de nível superior, nas respectivas áreas de atuação.

§ 1º Fica fixada em 20 (vinte) horas semanais, a partir de janeiro de 2009, a jornada dos procuradores municipais.

§ 2º Excepcionam-se do previsto no caput os cargos de Médico Le II e Dentista Le II, cujas jornadas semanais

§ 2º Excetuam-se do previsto no caput os cargos de INICIAÇÃO I e II e DENÚNCIA I e II, cujas jornadas semanais são de 20 (vinte) horas semanais e os cargos do Quadro do Magistério, que permanecem com suas jornadas inalteradas. 19

§ 3º Aos funcionários cuja jornada esteja prevista pela presente Lei, quando no exercício de cargos de confiança, ficarão sujeitos às jornadas dos respectivos cargos e não à dos cargos efetivos.

Art. 10. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 27 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário de Finanças

PEDRO DAL PIAN FLORES

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro permanente da Administração Direta e Autárquica; estende efeitos da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008 e dá outras providências.

LEI Nº 8.534, DE 17 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro permanente da Administração Direta e Autárquica; estende efeitos da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008 e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 173/2008 – Autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados, na forma do Anexo I desta Lei, junto ao Quadro Permanente da Administração Direta, cargos de Auxiliar de Administração, Auxiliar de Enfermagem, Cirurgião Dentista I, Enfermeiro I, Fisioterapeuta I, Médico I, Médico Plantonista, Motorista Especializado e Recepcionista de Pronto Atendimento.

Art. 2º Ficam ampliados, na forma do Anexo II desta Lei, junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, cargos de Auxiliar de Administração.

Art. 3º Os efeitos da Lei nº 8.426, de 08 de abril de 2008, ficam estendidos aos servidores efetivos da área da saúde da Administração Autárquica e Fundacional, naquilo que couber.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de julho de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

LAIDE APARECIDA PINTO TRINDADE

Secretária de Recursos Humanos

MILTON RIBEIRO PALMA

Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

## LEI Nº 9.133, DE 26 DE MAIO DE 2010

Altera dispositivo da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005 que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao Quadro Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, ampliando o número de cargos de Procuradores, altera dispositivo da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 que dispõe sobre ampliação de cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, ampliando o número de cargos de Auxiliar de Administração, cria e extingue cargos, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 217/2010 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “b” do art. 1º da Lei nº 7.627/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“b) Procurador - de 06 para 08;” (NR)

Art. 2º Ficam ampliados de 52 para 62, o número de cargos de Auxiliar de Administração junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE.

Art. 3º Ficam criados junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 30 (trinta) cargos de Técnico de Tratamento, com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos, na vacância, 13 (treze) cargos de Oficial Operador de Estação de Tratamento, previstos na Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 5º Fica alterada a classe salarial do cargo de ajudante geral, passando da classe OP 05 para a classe OP 07.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 7.627, de 16 de dezembro de 2005, da Lei nº 8.534, de 17 de julho de 2008 e da Lei nº 3.802, de 04 de dezembro de 1991.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 26 de maio de 2010, 355º da Fundação de Sorocaba.

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

LEI Nº 9.573, DE 20 DE MAIO DE 2011

Cria e amplia cargos do Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 203/2011 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Direta e Autárquica, com súmula, requisito, classe salarial, provimento, quantidade e jornada de trabalho, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º O provimento do cargo Agente Sanitário passa a ser de ingresso.

Art. 4º Fica alterada a classe salarial do cargo de Ajudante Geral pertencente ao Quadro Permanente da Administração Direta, a partir de 1º de abril de 2011, passando da classe OP 5 para a classe OP 7.

Art. 5º Fica autorizado, para fins de requisito, o nível universitário incompleto das classes salariais CS 4 e CS 5, sem prejuízos, desde que comprovado semestralmente a frequência em curso dessa natureza ou curso de Administração Pública Municipal, nos termos do art. 63 da Lei nº 3.800/91, estendida tal regra a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 6º Fica acrescentado às sumulas de atribuições dos cargos de Engenheiro Agrônomo e Médico Veterinário de Zoonoses, atuar no Serviço de Inspeção Municipal (SIM), criado pela Lei nº 9.440 de 20 de dezembro de 2010.

Art. 7º Fica criado 01 cargo de Auxiliar de Enfermagem Plantonista de acordo com ordem judicial constante dos autos nº 1505/2002, mantida súmula, requisito, classe salarial, provimento e jornada; previstos na Lei nº 4.503 de 24 de março de 1994, ficando extinto na sua vacância.

Art. 8º O cargo de Arrecadador Judicial passa a fazer jus à gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 9º Os cargos de Motorista, Motorista de Veículos Pesados, Motorista Especializado de Veículo Pesado e Motorista Especializado, do Quadro da Prefeitura Municipal de Sorocaba e do Quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ficam renomeados e agrupados em único cargo que passa a denominar-se Motorista.

§ 1º - O cargo de Motorista passa a integrar a classe salarial do Grupo Operacional - OP 11.

§ 2º - A súmula do cargo de Motorista integra o Anexo II da presente Lei.

Art. 10. Fica alterada a classe salarial do cargo de Operador de Reservatório, passando da classe OP 06 para classe OP 07.

Art. 11. Fica autorizada a Administração Direta, Autárquica e Fundacional a realizar avaliação psicológica como fase de concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 12. Esta Lei aplica-se no que couber aos inativos e pensionistas.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de maio de 2011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINNISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Classificações : Funcionalismo Público

Ementa : Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, e dá outras providências.

LEI Nº 9.895 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 608/2011 - autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para a execução, manutenção e expansão dos serviços de competência do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica a Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965, reorganizada na forma desta Lei, constituída da seguinte estrutura, demonstrada no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei:

- I - Diretoria Geral (DG).
- II - Diretoria Jurídica (DJ).
- III - Diretoria Administrativa e Financeira (DAF).
- IV - Diretoria Operacional de Água (DOA).
- V - Diretoria Operacional de Esgoto (DOE).
- VI - Diretoria de Produção (DP).

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL

Art. 2º As estruturas previstas no artigo anterior serão compostas por Unidades Administrativas, visando dar suporte administrativo e operacional à Autarquia.

Art. 3º A Diretoria Geral terá a seguinte estrutura:

- I - Diretorias
- II - Assessoria Técnica
- III - Coordenadoria Especial
- IV - Assistente de Secretaria e Expediente

Art. 4º A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo
  - a) Setor de Protocolo Geral
- II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

Art. 5º A Diretoria Administrativa e Financeira terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento Administrativo
  - a) Setor de Materiais e Logística

- 25
- b) Setor de Licitação e Contratos
  - c) Setor de Compras
  - d) Setor de Tecnologia da Informação

## II - Departamento Financeiro

- a) Setor de Contabilidade
- b) Setor de Custos e Planejamento

## III - Departamento de Receita

- a) Setor de Controle e Receita
- b) Setor de Atendimento
- c) Setor de Supressão e Fiscalização
- d) Setor de Dívida Ativa

## IV - Departamento de Administração de Pessoal

- a) Setor de Políticas de Pessoal e Treinamento
- b) Setor de Cadastro, Pagamento e Benefícios
- c) Setor de Segurança e Saúde Ocupacional

Art. 6º A Diretoria Operacional de Água terá a seguinte estrutura:

### I - Departamento de Água:

- a) Setor de Manutenção de Água
- b) Setor de Hidrometria e Pitometria
- c) Setor de Rede e Ligação de Água

### II - Departamento de Planejamento e Projetos:

- a) Setor de Topografia e Cadastro
- b) Setor de Rádio e Telemetria

### III - Departamento de Eletromecânica:

- a) Setor de Mecânica
- b) Setor de Elétrica

Art. 7º A Diretoria Operacional de Esgoto terá a seguinte estrutura:

### I - Departamento de Esgoto

- a) Setor de Manutenção de Esgoto
- b) Setor de Rede e Ligação de Esgoto
- c) Setor de Reparos e Pavimentação
- d) Setor de Alvenaria e Próprios

### II - Departamento de Drenagem

- a) Setor de Córregos e Canais
- b) Setor de Galerias

Art. 8º A Diretoria de Produção terá a seguinte estrutura:

### I - Departamento de Tratamento de Água:

- a) Setor de Controle Operacional de ETA's.
- b) Setor de Qualidade.

### II - Departamento de Tratamento de Esgoto:

- a) Setor de Controle Operacional de ETE's.

Art. 9º Para dar suporte administrativo, técnico e operacional a esta reorganização administrativa, ficam criados cargos em comissão, com suas denominações, quantidades, jornadas e vencimentos previstos no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A súmula de atribuições, requisitos e forma de provimento, quanto à exclusividade ou não do preenchimento por funcionários públicos municipais, dos referidos cargos, estão previstos no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os honorários advocatícios de sucumbência são devidos aos procuradores do quadro permanente do SAAE em atividade, que serão distribuídos mensal, integral e igualmente.

~~Art. 11. O benefício previsto na Lei nº 4.404, de 26 de outubro de 1993 fica estendido aos ocupantes dos cargos de Pitometrista, Oficial Pitometrista, Oficial Aferidor Hidrometrista, Encanador e Ajudante de Serviços, todos do Setor de Perdas e Hidrometria/Pitometria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE). (Revogado pela Lei nº 10.129/2012)~~

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 7.369, de 2 de maio de 2005.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de dezembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES

Secretário de Governo e Relações Institucionais

JOSÉ AILTON RIBEIRO

Secretário de Planejamento e Gestão

SILVANA MARIA SINISCALCO DUARTE CHINELATTO

Secretária de Gestão de Pessoas

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 502/2013

A autoria da presente Proposição é do  
Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre alteração de dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõe sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Junho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autarquia e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei (Art. 1º); ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, um cargo de Economista e três cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmulas de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei (Art. 2º); para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita, fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária no anexo III desta Lei. Fica criada a junção gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei (Art. 3º); a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9895, de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei (Art. 4º); o cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5719, de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descrito no Anexo V da presente Lei (Art. 5º); ficam extintos, na vacância, 40 cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 cargos de Operador de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5719, de 1998; assim como, 01 cargo de Mestre de Manutenção de Veículo, criado pela Lei nº 3802, de 1991 (Art. 6º); o Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências (Art. 7º); ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3802, de 1991, 5719, de 1998, 7627, de 2005, 8348, de 2007, 8534, de 2008, 9133, de 2010, 9573 de 2011 e 9895, de 2011 (Art. 8º); cláusula de despesa (Art. 9º); vigência da Lei (Art. 1º).

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição normatiza sobre a criação e extinção de cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, nesta seara a competência para inaugurar o processo legislativo é privativo (exclusivo) do Alcaide, neste sentido estabelece a LOM:

*Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*II – criação de cargos, empregos e funções da Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Face ao exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Observa-se, que cabe pequena correção neste PL, visando a boa Técnica Legislativa (Decreto Federal nº 4.176, de 28 de março de 2002, o qual regulamenta a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998), o mês mencionado na data Lei é grafado com letra minúscula.

É o parecer.

Sorocaba, 04 de dezembro de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 502/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivos das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 5 de dezembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 Relator: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves  
 PL 502/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que *“Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivos das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela constitucionalidade do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à estruturação dos cargos do Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, sendo a sua iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme estabelece o art. 38, II da LOMS, que dispõe:

*“Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de remuneração;*

Entretanto, visando atender à melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize pequena alteração nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 30.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 5 de dezembro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Membro*

**GERVINÓ CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro- Relator*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 502/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivos das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 5 de dezembro de 2013.

  
**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**  
*Presidente*

  
**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*

*PELA MANIFESTAÇÃO  
 DO PLENÁRIO*





# Câmara Municipal de Sorocaba

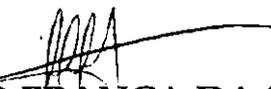
Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 502/2013, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE, altera dispositivos das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133, de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica e da Lei nº 9.573, de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos do quadro permanente da administração direta e autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 5 de dezembro de 2013.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA  
*Presidente*

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
*Membro*

  
JESSÉ LOURES DE MORAES  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO** SE. 63/2013

APROVADO  REJEITADO   
EM 10/12/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SE. 64/2013

APROVADO  REJEITADO  C. Red. 7  
EM 10/12/2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 502/2013

**SOBRE:** Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348 de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133 de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 01 (um) cargo de Economista e 3 (três) cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei.

Art. 3º Para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita, fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Art. 4º A função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 5º O cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5.719, de 3 de julho de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo V da presente Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 40 (quarenta) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 (trinta e seis) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5.719, de 3 de julho de 1998; assim como, 01 (um) cargo de Mestre de Manutenção de Veículos, criado pela Lei nº 3.802/1991.

Art. 7º O Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 5.719, de 3 de julho de 1998, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008, 9.133 de 26 de maio de 2010, 9.573 de 20 de maio de 2011 e 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 10 de dezembro de 2013.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Membro*

Rosa./

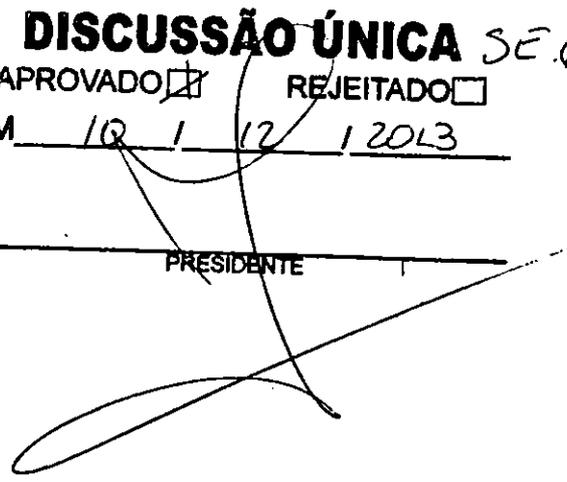


**DISCUSSÃO ÚNICA** SE 65/2013

APROVADO  REJEITADO

EM 10 / 1 / 12 / 2013

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink is written over the signature line and extends upwards into the date field.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1801

Sorocaba, 12 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351 e 352/2013, aos Projetos de Lei nºs 502, 474, 483, 492, 329, 503, 463, 171, 440 e 237/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa.-





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 343/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de julho de 1998, 8.348 de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008 e 9.133 de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 502/2013, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 01 (um) cargo de Economista e 3 (três) cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei.

Art. 3º Para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita, fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** Parágrafo único. Fica criada a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Art. 4º A função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 5º O cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5.719, de 3 de julho de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo V da presente Lei.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 40 (quarenta) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 (trinta e seis) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5.719, de 3 de julho de 1998; assim como, 01 (um) cargo de Mestre de Manutenção de Veículos, criado pela Lei nº 3.802/1991.

Art. 7º O Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3.802, de 4 de dezembro de 1991, 5.719, de 3 de julho de 1998, 7.627, de 16 de dezembro de 2005, 8.348, de 27 de dezembro de 2007, 8.534, de 17 de julho de 2008, 9.133 de 26 de maio de 2010, 9.573 de 20 de maio de 2011 e 9.895, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 3.

## ANEXO I

### Quadro Permanente do SAAE

CARGO	DE	PARA
Auxiliar de Administração	62	131
Operador de Máquinas Pesadas	14	15
Técnico em Tratamento	30	79
Assistente Social	2	3
Fiscal de Saneamento I	17	26
Meestre de Manutenção e Instalação de Rede	10	13
Contador	2	3
Economista	0	1
Telefonista	8	13
Mestre de obras	7	9
Oficial Pitometrista	1	3
Eletricista	19	22
Fiscal de Obras	0	3
Mecânico de Manutenção Geral	13	14
Analista de Sistemas I	3	6



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 4.

## ANEXO II

**ECONOMISTA:** Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro da Autarquia, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos. Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários da Autarquia, calculando e especificando receitas, despesas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo. Realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento das estruturas patrimoniais e investimentos do SAAE-Sorocaba. Acompanhar e analisar a evolução das receitas e despesas da Autarquia e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins. Realizar estudos e cálculos atuariais no âmbito financeiro e econômico. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira. Acompanhar, planejar e atualizar a estrutura de custos para composição da política tarifária da Autarquia. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. **REQUISITOS:** curso superior de Economia e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON. **JORNADA:** 30 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** TS09. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:** Coordenar, controlar e executar, sob orientação, as tarefas de supervisão de serviços e obras civis, de saneamento infraestrutura urbana, executadas por terceiros ou pela administração, garantindo a execução dos serviços e obras de acordo com as Normas Técnicas vigentes, o Código de Obras e demais posturas municipais e de acordo com o projeto e as especificações dos mesmos; controlar e apontar os serviços executados, acompanhando o cronograma da obra e efetuando as medições dos serviços executados, e materiais e equipamentos empregados, bem como das técnicas de trabalho adotadas, inclusive no que se refere à segurança dos trabalhadores e de terceiros e legislação ambiental vigente; executar tarefas afins. **REQUISITOS:** ensino médio completo. **JORNADA:** 40 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** ADF04. **PROVIMENTO:** exclusivo.

42  
07



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 5.

## ANEXO III

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Atendimento	06	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE ATENDIMENTO:** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas da equipe sob sua responsabilidade e os serviços relativos atendimento ao público em geral de acordo normas, atos, decreto e leis, controlar e requisitar materiais, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos, avaliar os desempenho dos funcionários sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios de controle de atendimento mensal indicando trabalhos executados, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Veículos	01	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:** Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, os serviços relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da Autarquia, verificando e avaliando reparos necessários em cada veículo, programando sua manutenção, providenciando peças e materiais; coordenar e controlar o recebimento, armazenamento e utilização das peças, equipamentos e materiais de consumo e permanentes, inclusive verificando níveis de estoque e efetuando planejamento das possíveis reposições; elaborar escalas de trabalho e a distribuição de pessoal; requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos; controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional; elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 6.

## ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	11	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim; exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (Tratamento de Água e Esgoto):** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto, drenagem e produção (tratamento de água e esgoto), acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 7. -

## ANEXO V

**ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I:** Planejar, coordenar e executar projetos de engenharia civil, relativos a saneamento básico, construções em geral, infraestrutura urbana, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, orçamentos, desenhos e especificações técnicas, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado de custos, para apresentação, aprovação e previsão e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; Efetuar pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à elaboração de planos e política de manutenção, implantação e revisão de procedimentos e programas relativos à sua área de atuação; Efetuar cálculos hidráulicos e hidrológicos; Executar a direção técnica na manutenção e conservação de obras públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana; bem como serviços públicos afins; Efetuar consultas a outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; Organizar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, fluxogramas, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo acompanhando e orientando a execução dos projetos hidráulicos; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Vistoriar e fiscalizar obras e projetos civis e hidráulicos, referentes a saneamento básico; Aprovar projetos hidráulicos; Realizar estudos e pesquisas para elaborar especificações, normas e padrões mínimos de construções específicas; Emitir vistoria, pareceres e laudos técnicos; Participar em comissões e atividades afins; Efetuar o acompanhamento técnico de obras com elaboração de medição física-financeira; Participar de escala de Plantão de Atendimento Técnico na área de atuação; Prestar assistência técnica em processos administrativos e judiciais; e, executar quaisquer outras atividades correlatas. **PROVIMENTO:** exclusivo. **REQUISITOS:** curso superior de Engenharia civil e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. **REMUNERAÇÃO:** TS10. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.

45  
10



# Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

## ANEXO VI

A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo  
a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo  
a) Setor de Dívida Ativa



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617  
FOLHA 1 DE 6

(Processo nº 11.144/2013 – SAAE)

LEI Nº 10.701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente de Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza e estrutura administrativa de Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 502/2013 – autoria de EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica - SAAE, 01 (um) cargo de Economista e 3 (três) cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com soma de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei.

Art. 3º Para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, soma de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, soma de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Art. 4º A função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter denominação, quantidade, soma de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 5º O cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998, passa a ter soma de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo V de presente Lei.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 40 (quarenta) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 (trinta e seis) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998; assim como, 01 (um) cargo de Mestre de Manutenção de Veículos, criado pela Lei nº 3.802/1991.

Art. 7º O Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma de anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 5.719, de 3 de Julho de 1998, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008, 9.133 de 26 de Maio de 2010, 9.573 de 20 de Maio de 2011 e 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 2 DE 6

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013, 359ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA  
Secretária de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe de Seção de Atos Oficiais

#### TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.701, de 30 de Dezembro de 2013, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

#### ANEXO I

##### Quadro Permanente do SAAE

CARGO	DE	PARA
Auxiliar de Administração	62	131
Operador de Máquinas Pesadas	14	15
Técnico em Tratamento	30	79
Assistente Social	2	3

Fiscal de Saneamento I	17	26
Mestre de Manutenção e Instalação de Rede	10	13
Contador	2	3
Economista	0	1
Telefonista	8	13
Mestre de obras	7	9
Oficial Pitométrista	1	3
Eletricista	19	22
Fiscal de Obras	0	3
Mecânico de Manutenção Geral	13	14
Analista de Sistemas I	3	6





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 3 DE 6

Sorocaba, 29 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX.120 /2013  
Processo nº 11.144/2013 - SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991 e 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.148 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

No que toca à ampliação e à criação dos cargos, a proposta se justifica em razão da reestruturação da Autarquia operada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que ampliou a sua estrutura operacional, administrativa e técnica.

Assim, o aumento essencial proposto através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Com efeito, referidas ampliações se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, diante da qual o número dos cargos em pauta já se encontra defasado.

Quanto à alteração dos requisitos de ingresso no cargo de engenheiro do saneamento, justifica-se pelo fato de que o SAAE tem suas atividades operacionais fundamentadas em serviços de Engenharia Civil e a especialização até então exigida, restringe o acesso de engenheiros civis a essas vagas.

No que diz respeito à criação de cargos de fiscais de obras de saneamento, urge salientar que o SAAE apresenta atualmente um déficit de servidores habilitados para fiscalização de obras e serviços contratados de terceiros, como construções de estações, implantações de redes, serviços de reparos, serviços de pavimentação etc.

Atualmente, esta atividade é desempenhada pelos chefes dos setores e departamentos, com auxílio dos engenheiros (quando disponíveis) e mestres, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Assim, não há profissionais com a dedicação exclusiva de fiscalizar os serviços que são realizados por empresas contratadas, expondo a Autarquia ao risco de ser atendida com o serviço deficiente ou ineficiente.

W4-B00001-0000-0000-0000-0000-0000-0000

MINISTRO DE AGRICULTURA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 4 DE 6

SEI-DCEAQ-PL-EX-120/2013 - fls 2

Dessa forma, a proposta de criação de três vagas é para atendimento desta necessidade para as obras em curso e às previstas para os próximos anos.

No tocante à extinção dos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto e, em contrapartida, a ampliação dos cargos de Técnico de Tratamento, a proposta insere-se na busca pela melhoria na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, iniciadas pela Lei nº 9.133, de 26 de Maio de 2010.

Com efeito, pretende-se a mudança no perfil do servidor, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química - CRQ, até por exigência da Resolução Normativa nº 114, de 18 de Maio de 2008, do Conselho Federal de Química e da Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando que são “atividades exclusivas de profissionais da química”.

Ademais, além de nossas ETES e ETAS possuírem sistema supervidiário, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação, equipamentos esses modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação do resultado analítico para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados, a característica da água também é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Inconste que serão a feridos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá que, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.

Outrossim, no que diz respeito à criação de função de Supervisor de Atendimento, eis se justifica, na medida em que o atendimento ao público da Autarquia, não obstante elevado, em face da grande demanda, é descentralizado (Unidade Central/Santa Rostila e mais 06 Casas do Cidadão), a exigir uma pessoa responsável, “in loco”, para operacionalização dos sistemas de cálculo, recálculo, regras de faturamento etc.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, esperamos contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

An  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL ampliação de cargos no SAAE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
MUNICÍPIO DE SOROCABA





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 5 DE 6

## ANEXO II

**ECONOMISTA:** Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro da Autarquia, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos. Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários da Autarquia, calculando e especificando receitas, despesas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo. Realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento das estruturas patrimoniais e investimentos do SAAE-Sorocaba. Acompanhar e analisar a evolução das receitas e despesas da Autarquia e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins. Realizar estudos e cálculos atuariais no âmbito financeiro e econômico. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira. Acompanhar, planejar e atualizar a estrutura de custos para composição da política tarifária da Autarquia. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. REQUISITOS: curso superior de Economia e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON. JORNADA: 30 horas semanais. CLASSE SALARIAL: TS09. PROVIMENTO: exclusivo.

**FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:** Coordenar, controlar e executar, sob orientação, as tarefas de supervisão de serviços e obras civis, de saneamento infraestrutura urbana, executadas por terceiros ou pela administração, garantindo a execução dos serviços e obras de acordo com as Normas Técnicas vigentes, o Código de Obras e demais posturas municipais e de acordo com o projeto e as especificações dos mesmos; controlar e apontar os serviços executados, acompanhando o cronograma da obra e efetuando as medições dos serviços executados, e materiais e equipamentos empregados, bem como das técnicas de trabalho adotadas, inclusive no que se refere à segurança dos trabalhadores e de terceiros e legislação ambiental vigente; executar tarefas afins. REQUISITOS: ensino médio completo. JORNADA: 40 horas semanais. CLASSE SALARIAL: ADF04. PROVIMENTO: exclusivo.

## ANEXO III

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Atendimento	06	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13°.

**SUPERVISOR DE ATENDIMENTO:** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas da equipe sob sua responsabilidade e os serviços relativos atendimento ao público em geral de acordo normas, atos, decreto e leis, controlar e requisitar materiais, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos, avaliar os desempenho dos funcionários sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios de controle de atendimento mensal indicando trabalhos executados, ocorrências e assuntos de interesse do setor. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo.

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Veículos	01	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13°.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:** Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, os serviços relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da Autarquia, verificando e avaliando

reparos necessários em cada veículo, programando sua manutenção, providenciando peças e materiais; coordenar e controlar o recebimento, armazenamento e utilização das peças, equipamentos e materiais de consumo e permanentes, inclusive verificando níveis de estoque e efetuando planejamento das possíveis reposições; elaborar escalas de trabalho e a distribuição de pessoal; requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos; controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional; elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 10 DE JANEIRO DE 2014 / Nº 1.617

FOLHA 6 DE 6

## ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	11	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (Tratamento de Água e Esgoto):** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto, drenagem e produção (tratamento de água e esgoto), acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avallar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. REQUISITOS: ensino médio ou experiência na área. PROVIMENTO: exclusivo.

## ANEXO V

**ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I:** Planejar, coordenar e executar projetos de engenharia civil, relativos a saneamento básico, construções em geral, infraestrutura urbana, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, orçamentos, desenhos e especificações técnicas, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado de custos, para apresentação, aprovação e previsão e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; Efetuar pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à elaboração de planos e política de manutenção, implantação e revisão de procedimentos e programas relativos à sua área de atuação; Efetuar cálculos hidráulicos e hidrológicos; Executar a direção técnica na manutenção e conservação de obras públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana; bem como serviços públicos afins; Efetuar consultas a outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; Organizar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, fluxogramas, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo acompanhando e orientando a execução dos projetos hidráulicos; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Vistoriar e fiscalizar obras e projetos civis e hidráulicos, referentes a saneamento básico; Aprovar projetos hidráulicos; Realizar estudos e pesquisas para elaborar especificações, normas e padrões mínimos de construções específicas; Emitir vistoria, pareceres e laudos técnicos; Participar em comissões e atividades afins; Efetuar o acompanhamento técnico de obras com elaboração de medição física-financeira; Participar de escala de Plantão de Atendimento Técnico na área de atuação; Prestar assistência técnica em processos administrativos e judiciais; e, executar quaisquer outras atividades correlatas. PROVIMENTO: exclusivo. REQUISITOS: curso superior de Engenharia civil e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. REMUNERAÇÃO: TS10. CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

## ANEXO VI

A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

- I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo
  - a) Setor de Protocolo Geral
- II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo
  - a) Setor de Dívida Ativa





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 11.144/2013 – SAAE)

LEI Nº 10.701, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

(Altera dispositivos das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõem sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 502/2013 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os cargos junto ao Quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, na forma prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam criados junto ao quadro Permanente da Administração Autárquica – SAAE, 01 (um) cargo de Economista e 3 (três) cargos de Fiscais de Obras de Saneamento, todos com súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo II desta Lei.

Art. 3º Para dar suporte administrativo ao Departamento de Receita fica criada a função gratificada de Supervisor de Atendimento, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criada a função gratificada de Supervisor de Manutenção de Veículos, com quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo III desta Lei.

Art. 4º A função gratificada de Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto e Drenagem, criada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, passa a ter denominação, quantidade, súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no anexo IV desta Lei.

Art. 5º O cargo de Engenheiro de Saneamento I, criado pela Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998, passa a ter súmula de atribuições, amplitude de vencimentos, requisitos, forma de provimento e carga horária descritos no Anexo V da presente Lei.

Art. 6º Ficam extintos, na vacância, 40 (quarenta) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e 36 (trinta e seis) cargos de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto, previstos na Lei nº 5.719, de 3 de Julho de 1998; assim como, 01 (um) cargo de Mestre de Manutenção de Veículos, criado pela Lei nº 3.802/1991.

Art. 7º O Setor de Dívida Ativa passa a integrar a estrutura da Diretoria Jurídica, na forma do anexo VI desta Lei, visando à execução, a manutenção e a expansão dos serviços de suas competências.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 2.

Art. 8º Ficam mantidas as demais disposições das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991, 5.719, de 3 de Julho de 1998, 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, 8.348, de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008, 9.133 de 26 de Maio de 2010, 9.573 de 20 de Maio de 2011 e 9.895, de 28 de Dezembro de 2011.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

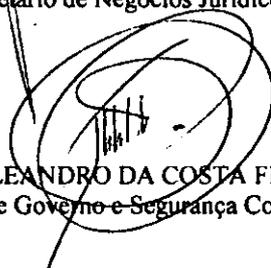
Palácio dos Tropeiros, em 30 de Dezembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

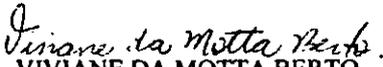


ANÉSIO APARECIDO LIMA  
Secretário de Negócios Jurídicos



JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe de Seção de Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 3.

ANEXO I

Quadro Permanente do SAAE

CARGO	DE	PARA
Auxiliar de Administração	62	131
Operador de Máquinas Pesadas	14	15
Técnico em Tratamento	30	79
Assistente Social	2	3
Fiscal de Saneamento I	17	26
Mestre de Manutenção e Instalação de Rede	10	13
Contador	2	3
Economista	0	1
Telefonista	8	13
Mestre de obras	7	9
Oficial Pitometrista	1	3
Eletricista	19	22
Fiscal de Obras	0	3
Mecânico de Manutenção Geral	13	14
Analista de Sistemas I	3	6



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 4.

ANEXO II

**ECONOMISTA:** Executar tarefas relativas ao orçamento financeiro da Autarquia, planejando, analisando e conciliando programas e outros assuntos atinentes aos mesmos, para promover a eficiente utilização de recursos e contenção de custos. Planejar e elaborar os programas financeiros e orçamentários da Autarquia, calculando e especificando receitas, despesas e custos durante o período considerado, para permitir o desenvolvimento equilibrado do mesmo. Realizar análises econômicas sobre o comportamento e desenvolvimento das estruturas patrimoniais e investimentos do SAAE-Sorocaba. Acompanhar e analisar a evolução das receitas e despesas da Autarquia e suas respectivas composições; acompanhar o controle físico e financeiro de convênios e contratos; acompanhar, controlar e desenvolver projetos específicos, emitir pareceres sobre assuntos de sua competência e executar tarefas afins. Realizar estudos e cálculos atuariais no âmbito financeiro e econômico. Produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira. Acompanhar, planejar e atualizar a estrutura de custos para composição da política tarifária da Autarquia. Dirigir veículos, quando necessário para o desenvolvimento de atividades de interesse público e determinado expressamente pelas chefias respectivas, observada a habilitação específica. **REQUISITOS:** curso superior de Economia e registro no Conselho Regional de Economia - CORECON. **JORNADA:** 30 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** TS09. **PROVIMENTO:** exclusivo.

**FISCAL DE OBRAS DE SANEAMENTO:** Coordenar, controlar e executar, sob orientação, as tarefas de supervisão de serviços e obras civis, de saneamento infraestrutura urbana, executadas por terceiros ou pela administração, garantindo a execução dos serviços e obras de acordo com as Normas Técnicas vigentes, o Código de Obras e demais posturas municipais e de acordo com o projeto e as especificações dos mesmos; controlar e apontar os serviços executados, acompanhando o cronograma da obra e efetuando as medições dos serviços executados, e materiais e equipamentos empregados, bem como das técnicas de trabalho adotadas, inclusive no que se refere à segurança dos trabalhadores e de terceiros e legislação ambiental vigente; executar tarefas afins. **REQUISITOS:** ensino médio completo. **JORNADA:** 40 horas semanais. **CLASSE SALARIAL:** ADF04. **PROVIMENTO:** exclusivo.



Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 5.

## ANEXO III

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Atendimento	06	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE ATENDIMENTO:** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas da equipe sob sua responsabilidade e os serviços relativos atendimento ao público em geral de acordo normas, atos, decreto e leis, controlar e requisitar materiais, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos, avaliar o desempenho dos funcionários sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios de controle de atendimento mensal indicando trabalhos executados, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Veículos	01	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS:** Planejar, coordenar e controlar, sob orientação técnica, os serviços relativos à manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos leves, pesados e máquinas da Autarquia, verificando e avaliando reparos necessários em cada veículo, programando sua manutenção, providenciando peças e materiais; coordenar e controlar o recebimento, armazenamento e utilização das peças, equipamentos e materiais de consumo e permanentes, inclusive verificando níveis de estoque e efetuando planejamento das possíveis reposições; laborar escalas de trabalho e a distribuição de pessoal; requisitar e distribuir materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, explicando os métodos a serem aplicados na execução dos trabalhos; controlar e avaliar o desempenho dos trabalhadores sob sua responsabilidade, examinando e julgando seu rendimento profissional; elaborar relatórios periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.



Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 6.

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO	QTD	JORNADA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Supervisor de Manutenção de Água, Esgoto, Drenagem e Produção (Tratamento de Água e Esgoto)	11	40	A diferença entre a remuneração do cargo de origem na referência 1 até o limite do CS 1, não incorporável aos vencimentos para nenhum fim, exceto férias e 13º.

**SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO, DRENAGEM E PRODUÇÃO (Tratamento de Água e Esgoto):** Supervisionar, planejar, coordenar e controlar, as tarefas dos trabalhadores sob sua responsabilidade e os serviços relativos às manutenções de água, esgoto, drenagem e produção (tratamento de água e esgoto), acompanhamento de manutenção das ligações, redes, coletas, galerias, córregos e canais, além de outras relacionadas às manutenções em geral; controlar e requisitar materiais e equipamentos, explicar os métodos a serem utilizados na execução dos trabalhos; avaliar o desempenho dos trabalhadores sob seu comando, visando sempre otimizar o rendimento profissional; elaborar relatórios técnicos periódicos, indicando trabalhos executados ou em execução, os resultados de inspeção, análises operacionais, ocorrências e assuntos de interesse do setor. **REQUISITOS:** ensino médio ou experiência na área. **PROVIMENTO:** exclusivo.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 7.

## ANEXO V

**ENGENHEIRO DE SANEAMENTO I:** Planejar, coordenar e executar projetos de engenharia civil, relativos a saneamento básico, construções em geral, infraestrutura urbana, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, orçamentos, desenhos e especificações técnicas, indicando tipos e qualidades de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários e efetuando cálculo aproximado de custos, para apresentação, aprovação e previsão e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos; Efetuar pesquisas e levantamentos que forneçam subsídios à elaboração de planos e política de manutenção, implantação e revisão de procedimentos e programas relativos à sua área de atuação; Efetuar cálculos hidráulicos e hidrológicos; Executar a direção técnica na manutenção e conservação de obras públicas de saneamento básico e infraestrutura urbana; bem como serviços públicos afins; Efetuar consultas a outros especialistas, trocando informações relativas ao trabalho a ser desenvolvido; Organizar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, fluxogramas, cronogramas e outros subsídios que se fizerem necessários, dirigindo acompanhando e orientando a execução dos projetos hidráulicos; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Vistoriar e fiscalizar obras e projetos civis e hidráulicos, referentes a saneamento básico; Aprovar projetos hidráulicos; Realizar estudos e pesquisas para elaborar especificações, normas e padrões mínimos de construções específicas; Emitir vistoria, pareceres e laudos técnicos; Participar em comissões e atividades afins; Efetuar o acompanhamento técnico de obras com elaboração de medição física-financeira; Participar de escala de Plantão de Atendimento Técnico na área de atuação; Prestar assistência técnica em processos administrativos e judiciais; e, executar quaisquer outras atividades correlatas. **PROVIMENTO:** exclusivo. **REQUISITOS:** curso superior de Engenharia civil e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA. **REMUNERAÇÃO:** TS10. **CARGA HORÁRIA:** 30 horas semanais.



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 8.

**ANEXO VI**

A Diretoria Jurídica terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Contencioso Geral e Legislativo

a) Setor de Protocolo Geral

II - Departamento de Execução Fiscal e Administrativo

a) Setor de Dívida Ativa

A handwritten signature in black ink, consisting of a vertical line with a loop at the bottom and a horizontal stroke across the middle.



PREFEITURA DE SOROCABA

61

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 9.



## Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 29 de Novembro de 2013.

SEJ-DCDAO-PL-EX.120 /2013  
Processo nº 11.144/2013 – SAAE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivo das Leis nºs 3.802, de 4 de Dezembro de 1991 e 7.627, de 16 de Dezembro de 2005, que dispõem sobre criação e ampliação de cargos junto ao quadro permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, altera dispositivo das Leis nºs 5.719, de 3 de Julho de 1998, 8.348 de 27 de Dezembro de 2007, 8.534, de 17 de Julho de 2008 e 9.133 de 26 de Maio de 2010, que dispõem sobre criação, ampliação, extinção e regulamentação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica e da Lei nº 9.573 de 20 de Maio de 2011, que dispõe sobre a criação e ampliação de cargos do quadro permanente da Administração Direta e Autárquica, altera dispositivo da Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que reorganiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ampliando o número de cargos, criando e extinguindo cargos e dá outras providências.

No que toca à ampliação e à criação dos cargos, a proposta se justifica em razão da reestruturação da Autarquia operada pela Lei nº 9.895, de 28 de Dezembro de 2011, que ampliou a sua estrutura operacional, administrativa e técnica.

Assim, o aumento essencial proposto através deste Projeto de Lei, nada mais é do que ajuste administrativo, sempre visando a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Com efeito, referidas ampliações se fazem necessárias, ainda, para que a Autarquia possa estar melhor preparada para o crescimento da demanda dos serviços públicos no Município, diante da qual o número dos cargos em pauta já se encontra defasado.

Quanto à alteração dos requisitos de ingresso no cargo de engenheiro de saneamento, justifica-se pelo fato de que o SAAE tem suas atividades operacionais fundamentadas em serviços de Engenharia Civil e a especialização até então exigida, restringe o acesso de engenheiros civis a essas vagas.

No que diz respeito à criação de cargos de fiscais de obras de saneamento, urge salientar que o SAAE apresenta atualmente um déficit de servidores habilitados para fiscalização de obras e serviços contratados de terceiros, como construções de estações, implantações de redes, serviços de reparos, serviços de pavimentação etc.

Atualmente, essa atividade é desempenhada pelos chefes dos setores e departamentos, com auxílio dos engenheiros (quando disponíveis) e mestres, dentre as demais atividades inerentes a seus cargos.

Assim, não há profissionais com a dedicação exclusiva de fiscalizar os serviços que são realizados por empresas contratadas, expondo a Autarquia ao risco de ser atendida com o serviço deficiente ou ineficiente.

9/5-85-131028-5/6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.701, de 30/12/2013 – fls. 10.



## Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-120/2013 – fls. 2.

Dessa forma, a proposta de criação de três vagas é para atendimento desta necessidade para as obras em curso e às previstas para os próximos anos.

No tocante à extinção dos cargos de Operador de Estação de Tratamento de Água e Operador de Estação de Tratamento de Esgoto e, em contrapartida, a ampliação dos cargos de Técnico de Tratamento, a proposta insere-se na busca pela melhoria na qualificação da mão de obra para produção de água e depuração de esgoto, iniciadas pela Lei nº 9.133, de 26 de Maio de 2010.

Com efeito, pretende-se a mudança no perfil do servidor, o qual deverá possuir maiores requisitos, tais como segundo grau e registro no Conselho Regional de Química - CRQ, até por exigência da Resolução Normativa nº 114, de 18 de Maio de 2008, do Conselho Federal de Química e da Portaria 518, do Ministério da Saúde, as quais disciplinam as atividades relacionadas à operação das estações de tratamento, fixando que são "atividades exclusivas de profissionais da química".

Ademais, além de nossas ETES e ETAS possuírem sistema supervisório, isto é, controle automatizado de operação, feitos através de sistema de computação, equipamentos esses modernos e sensíveis, necessitando de habilidade e técnicas apuradas, principalmente na interpretação de resultados analíticos para imediato ajuste no controle dos produtos químicos dosados, a característica da água também é bastante dinâmica, isto é, varia constantemente, sendo que o técnico responsável deverá ter a capacidade de analisá-la e decidir rápida e acertadamente as adequações dos produtos dosados.

Incontestes que serão oferecidos inúmeros benefícios à cidade e à população e mesmo à Administração Pública, a qual terá que, obrigatoriamente, atender às normas legais acima mencionadas.

Outrossim, no que diz respeito à criação da função de Supervisor de Atendimento, ela se justifica, na medida em que o atendimento ao público da Autarquia, não obstante elevado, em face da grande demanda, é descentralizado (Unidade Central/Santa Rosália e mais 06 Casas do Cidadão), a exigir uma pessoa responsável, "in loco", para operacionalização dos sistemas de cálculo, recálculo, regras de faturamento etc.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares, para a transformação do Projeto em Lei, reiterando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL. ampliação de cargos no SAAE

29-14-2013-09:42-131028-66

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA